

**PERÚ**Ministerio
de Comercio Exterior
y Turismo**OCEX Sao Paulo/BSB****NOTA INFORMATIVA N° 05/2017/OCEX SP/Brasília****ARANDANO PERUANO INGRESA AL MERCADO BRASILEIRO**

El día de hoy 24 de abril de 2017, el Ministerio de Agricultura, Pecuaria y Abastecimiento – MAPA de Brasil, publicó en el diario oficial de este país, la Instrucción Normativa N° 11-2017 que aprueba los requisitos fitosanitarios para la exportación de frutos de arándano de Perú para el Brasil.

A través de un trabajo conjunto y coordinado entre el SENASA, la Oficina de Comercio Exterior de Sao Paulo y la Asociación de Productores de Arándanos - Pro Arándanos, se logró avanzar rápidamente en la gestión de este producto. Tras la evaluación del Análisis de Riesgo de Plagas – ARP por parte de las autoridades del MAPA y luego de meses de negociación se logró la aprobación de los requisitos para su ingreso al Brasil, para tal fin los envíos que se exporten a dicho país deberán contar con el respectivo Certificado Fitosanitario.

Actualmente Brasil tiene un mercado creciente en el consumo de este producto, registrando un volumen de importación de fruta fresca de arándano de aproximadamente US\$ 2 millones FOB, siendo sus principales países exportadores Argentina, Chile y Estados Unidos.

Se adjunta:

Instrucción Normativa N° 11-2017 MAPA.

Brasília, 2017 Abril 24



NCM	Descrição	Quota
2823.00.10	Tipo anatase	8.000 toneladas
2915.40.10	Ácido monocloroacético	4.500 toneladas
3804.00.20	Lignossulfonatos	72.000 toneladas
3920.20.19	Outras	
	Ex 001 - Filme de polipropileno com largura superior a 50 cm e máxima de 100 cm, com espessura inferior ou igual a 15 micrômetros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de rigidez dielétrica superior ou igual a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	600 toneladas

Art. 2º As alíquotas correspondentes aos códigos 2823.00.10, 2915.40.10, 3804.00.20 e 3920.20.19, da NCM, constantes do Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, serão assinaladas com o sinal gráfico "***", enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços editará norma complementar para estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 125, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2016, Seção 1, páginas 6 a 159,

No Anexo II;

Na página 157, **onde se lê:**

8207.30.00	-Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	25BK
	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 8429.59.00, exceto retroescavadeiras	14BK

Leia-se:

8207.30.00	-Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar.	25BK
------------	---	------

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da PORTARIA Nº 192-GSIPR/ABIN, DE 8 DE MAIO DE 2002, de acordo com a nova redação desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições que lhe confere na Portaria nº 1.597, de 03 de agosto de 2016, o art. 1º de Instrução Normativa nº 42 de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, no Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e a decisão judicial proferida no processo nº 050.17854-18.2016.4.04.7208/SC, em trâmite na 3ª Vara Federal de Itajaí, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2017, conforme relação no Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DE ITAJAI				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
EVALDO KOWALSKY - 121.846.409-72	KOWALSKY VI - 4430111634	SC-00008804	199.687,68	89.859,46
EVALDO KOWALSKY - 121.846.409-72	VÓ DAVID - 4430091552	SC00008890	252.937,73	113.821,98
TOTAL	2		452.625,41	R\$ 203.681,43

PORTARIA Nº 864, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1597, de 03 de agosto de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 1, de 30 de janeiro de 2007 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, e o que consta no processo SEI nº 21000.016326/2017-85, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca para armadilha de lagosta e fauna acompanhante nas regiões Norte e Nordeste da embarcação pesqueira denominada "Vicente Junior", de pro-

priedade de Flávio Bezerra da Silva, inscrita no SisRGP sob o nº CE-0011315-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 161-004587-4.

Art. 2º Conceder, conversão na modalidade de permissão-namento à embarcação "Vicente Junior", e a Autorização de Pesca para Espinhel horizontal de Superfície, de Albacoras e fauna acompanhante nas regiões mar territorial, Zona Economicamente Exclusiva, e Águas Internacionais, de propriedade de Flávio Bezerra da Silva, inscrita no SisRGP sob o nº CE-0011315-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 161-004587-4.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

ANEXO II

MODALIDADE DA BOLSA NÍVEL (valor em real)

Pesquisador (PQ)

A 5.500,00

B 4.900,00

C 4.200,00

D 2.400,00

E 1.800,00

F 1.300,00

Recém-Doutor (RD)

C 3.700,00

F 2.400,00

Especialista

A 5.500,00

B 4.900,00

C 4.200,00

D 2.400,00

E 1.800,00

F 1.300,00

Aperfeiçoamento e Especialização no Exterior

US\$ 270,00 *

US\$ 3.000,00 *

Curso de Pós-Graduação

Doutorado 2.200,00

Mestrado 1.600,00

Especialização 1.000,00

Apoio Técnico (AT) Nível Superior

A 1.400,00

B 1.000,00

Nível Médio

A 800,00

B 600,00

Iniciação Científica

Estudantes de Nível Superior 360,00

Estudantes de Nível Médio 300,00

Treinamento Especializado

Nível Superior 1.600,00

Nível Médio 800,00

* Valor equivalente em dólar estadunidense.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 785, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.009999/2017-89, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Corregedor Seccional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, vedada a subdelegação, para, relativamente às investigações preliminares e processos de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica, prorrogar prazos, reconduzir e substituir membros de comissões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.009502/2017-22, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de frutos de mirtilo (*Vaccinium corymbosum*), Categoria 3, Classe 4, produzidos no Peru, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os frutos de mirtilo devem estar acondicionados em embalagens de primeiro uso e livres de materiais de solo, impurezas e resíduos vegetais.

Art. 3º Os frutos especificados no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhados de Certificado Fitosanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do Peru.

Art. 4º As partidas de frutos de mirtilo serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária) podendo ser coletadas amostras e enviadas para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo Único: Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que ficará depositário do restante da partida até a conclusão das análises e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º - No caso de interceptação de pragas quarentenárias ou sem registro de ocorrência no Brasil, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF do Peru será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de frutos de mirtilo até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º A ONPF do Peru deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária nas regiões de produção de mirtilo a ser exportado ao Brasil.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 2.075, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU no dia 28 de setembro de 2016. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21010.003360/2016-90, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob o número BR AM 635, a empresa MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., CNPJ 04.193.033/0001-56, localizada na Rodovia AM 363, Km 1,5, Zona Rural, Itacoatiara, AM, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento:

Tratamento Térmico (HT)

Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4º do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas - SFA/AM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO IEMINI DE RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 90, DE 13 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e Portaria nº 2.921 de 23/12/2016, publicada no DOU de 27/12/2016 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário KÁCIO EMILIO BORGES BAIERLE, inscrito no CRMV/SC sob nº 7647 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.002747/2017-33e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 134643 no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JACIR MASSI

PORTARIA Nº 91, DE 13 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e Portaria nº 2.921 de 23/12/2016, publicada no DOU de 27/12/2016 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário RUDY PIGOZZO, inscrito no CRMV/SC sob nº 05673, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.002760/2017-92 e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 135066 no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JACIR MASSI

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadãowww.in.gov.br